

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 21: JAPONÊS

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 1

Traduza para a língua japonesa o seguinte texto.

1. Seção III
2. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
3. Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de
4. filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
5. I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
6. II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
7. III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
8. IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
9. V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no §
10. 2º;
11. § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral
12. de previdência social. No entanto, estão ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a
13. saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.
14. § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior
15. ao salário mínimo.
16. § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.
17. § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios
18. definidos em lei.
19. § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de
20. regime próprio de previdência.
21. § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
22. § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
23. I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de
24. contribuição;
25. II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e
26. para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o
27. pescador artesanal.
28. § 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove
29. exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 1

第三節

社会保障

第201条 社会保障は、拋出制及び強制加入を特徴とする一般社会保障制度の形態の下で組織され、財政上及び数理上の均衡を維持する基準を遵守しつつ、法律の定めるところにより、次に掲げる事項を保障する。

- 一 一時的又は恒久的な就労不能及び高齢に係る事由に対する保障
- 二 母性、特に妊婦に対する保護
- 三 非自発的失業の状態にある労働者に対する保護
- 四 低所得の被保険者の被扶養者に対する家族手当及び受刑者扶助手当
- 五 男性又は女性である被保険者の死亡に伴い、第2項の規定を遵守した上で、その配偶者又は事実上の配偶者及び被扶養者に支給される遺族年金

第1項 一般社会保障制度の受給権者に対する退職年金の付与のために異なる要件及び基準を採用することは、禁止される。ただし、健康又は身体の完全性を害する特別な条件の下で行われる活動の場合、及び障害を有する被保険者である場合は、補足法の定めるところにより、除外される。

第2項 被保険者の保険料算定給与又は労働所得に代わるいかなる給付も、その月額は最低賃金を下回ってはならない。

第3項 給付額の算定に当たり考慮されるすべての保険料算定給与は、法律の定めるところにより、適切に改定されるものとする。

第4項 給付については、法律の定める基準に従い、その実質的価値を恒久的に維持するため、給付額の改定を保障する。

第5項 独自の社会保障制度の加入者である者が、任意被保険者として一般社会保障制度に加入することは、これを禁止する。

第6項 退職年金受給者及び遺族年金受給者に対する年末賞与は、毎年12月分の給付額を基礎とする。

第7項 一般社会保障制度における退職年金は、法律の定めるところにより、次の条件を満たす場合に保障される。

- 一 男性にあつては満65歳、女性にあつては満62歳に達し、かつ、最低限の保険料納付期間を満たしていること。
- 二 農村労働者並びに家族経済体制の下でその活動に従事する者（農村生産者、採掘労働者及び小規模漁業者を含む）にあつては、男性は満60歳、女性は満55歳に達していること。

第8項 前項第一に規定する要件は、専ら幼児教育並びに基礎教育及び中等教育における教職に現に従事した期間を証明する教員については、5年短縮される。

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 21: JAPONÊS

Prova Escrita Discursiva – Questão 2

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 2

以下の文章をポルトガル語に訳してください。

1. **所得に対する租税に関する二重課税の回避のための日本国とブラジル連邦共和国との間の条約**
2. 日本国政府及びブラジル連邦共和国政府は、所得に対する租税に関し、二重課税を回避するための条約を締結するこ
3. とを希望して、次のとおり協定した。
4. **第二条**
5. 1 この条約において、文脈により別に解釈すべき場合を除くほか、
6. (a) 「ブラジル」とは、ブラジル連邦共和国をいう。
7. (b) 「日本国」とは、地理的意味で用いる場合には、日本国の租税に関する法令が施行されているすべての領域
8. をいう。
9. (c) 「一方の締約国」及び「他方の締約国」とは、文脈により、日本国又はブラジルをいう。
10. (d) 「租税」とは、文脈により、日本国の租税又はブラジルの租税をいう。
11. (e) 「者」には、個人、法人及び法人以外の社団を含む。
12. (f) 「法人」とは、法人格を有する団体又は租税に関し法人格を有する団体として取り扱われる団体をいう。
13. (g) 「一方の締約国の企業」及び「他方の締約国の企業」とは、それぞれ一方の締約国の居住者が営む企業及び
14. 他方の締約国の居住者が営む企業をいう。
15. (h) いずれかの締約国について「権限のある当局」とは、その締約国の大蔵大臣又は権限を与えられたその代理
16. 者をいう。
17. 2 一方の締約国がこの条約を適用する場合には、特に定義されていない用語は、文脈により別に解釈すべき場合を
18. 除くほか、この条約が適用される租税に関するその締約国の法令上有する意義を有するものとする。
19. **第三条**
20. 1 この条約の適用上、「一方の締約国の居住者」とは、その締約国の法令の下において、住所、居所、本店又は主
21. たる事務所の所在地、管理の場所その他これらに類する基準によりその締約国において課税を受けるべきものと
22. される者をいう。
23. 2 1の規定により双方の締約国の居住者となる者については、権限のある当局は、合意により、この条約の適用上そ
24. の者が居住者であるとみなされる締約国を決定する。

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 2

Convenção entre o Japão e a República Federativa do Brasil para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda

O Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, desejando celebrar uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda, acordaram o seguinte:

Artigo 2

1. Para os fins desta Convenção, salvo se o contexto exigir interpretação diversa:
 - (a) o termo “Brasil” significa a República Federativa do Brasil.
 - (b) o termo “Japão”, quando utilizado em sentido geográfico, significa todo o território no qual a legislação relativa aos impostos japoneses está em vigor.
 - (c) as expressões “um Estado Contratante” e “o outro Estado Contratante” significam, conforme o contexto, o Japão ou o Brasil.
 - (d) o termo “imposto” significa, conforme o contexto, os impostos japoneses ou os impostos brasileiros.
 - (e) o termo “pessoa” inclui as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e as associações que não sejam pessoas jurídicas.
 - (f) o termo “pessoa jurídica” significa uma entidade dotada de personalidade jurídica ou uma entidade tratada como pessoa jurídica para fins tributários.
 - (g) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante” significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante.
 - (h) a expressão “autoridade competente”, em relação a qualquer dos Estados Contratantes, significa o Ministro das Finanças desse Estado Contratante ou o seu representante devidamente autorizado.
2. Quando um Estado Contratante aplicar a presente Convenção, qualquer termo nela não definido terá, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa, o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos aos quais a presente Convenção se aplica.

Artigo 3

1. Para os fins da aplicação da presente Convenção, a expressão “residente de um Estado Contratante” significa qualquer pessoa que, nos termos da legislação desse Estado Contratante, seja considerada sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede, localização da sede principal, local de administração ou qualquer outro critério de natureza semelhante.
2. Quando, em virtude do disposto no parágrafo 1, uma pessoa for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes determinarão, mediante acordo, qual dos Estados Contratantes será considerado o Estado de residência dessa pessoa para os fins da aplicação da presente Convenção.